

mos que deste dependem, nomeadamente do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais;

- b) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito;
- c) Nomear o pessoal do Comissariado para os Desalojados e dos organismos deste dependentes, nos termos da legislação em vigor, tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/77, de 5 de Janeiro, bem como rescindir os respectivos contratos;
- d) Aplicar as penas dos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado;
- e) Autorizar a celebração de arrendamentos cuja renda anual não seja superior a 5000 contos.

Este despacho produz efeitos desde 30 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Resolução n.º 46/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 73, de 29 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Butano — 16\$40.
Propano — 17\$10.

deve ler-se:

Butano — 16\$40/kg.
Propano — 17\$20/kg.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 228/78

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de falsos tecidos classificados pelo artigo pautal 59.03, destinados a confecções de vestuário.

2.º Os direitos a restituir serão os correspondentes às matérias-primas importadas que forem necessárias

para o fabrico dos artefactos exportados, deduzidos os direitos correspondentes aos desperdícios de fabrico considerados como importados no estado em que se encontram.

3.º As percentagens de restituição a considerar para efeito do disposto no artigo antecedente e as restantes condições de aplicação e execução serão reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 14 de Abril de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 229/78

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de folhas de P. V. C. classificadas pelo artigo pautal 39.02.11 da Pauta de Importação, destinadas ao fabrico de embalagens para rolhas, a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Restituir os direitos correspondentes às quantidades de matéria-prima importada em draubaque que foram utilizadas no fabrico dos artefactos exportados e considerar passíveis de direitos os inerentes desperdícios de fabrico, tomados como importados no estado em que se encontrem;

3.º Que os quantitativos de restituição a considerar para efeitos do disposto no artigo antecedente e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 14 de Abril de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DO PLANEAMENTO,
DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE E DA MARINHA MERCANTE

Despacho Normativo n.º 100/78

1 — A localização e a dimensão do porto de Sines, funcionalmente assente em três terminais de carga e descarga para petroleiros até 500 000 t, são um capital nacional de que urge retirar rendimento que viabilize o vultoso investimento já realizado.

2 — Ainda que o porto petroleiro esteja intimamente relacionado com a exploração da refinaria da Petrogal, o dimensionamento do terminal (a que não são estranhas economias derivadas de menores fretes em petroleiros gigantes) conduziu a que exista capacidade excedentária de movimentação no terminal, mesmo considerando que, através de contratos de *processing*, a refinaria trabalhe a plena carga.